

## DECRETO N1 1461, DE 22 DE ABRIL DE 1972

DISPOE SOBRE EXIGÊNCIAS E ESTABELECE CONDIÇÕES PARA O LANÇAMENTO DE EFLUENTES E RESÍDUOS NA BACIA DO RIBEIRÃO AVECUIA.

**SÉRGIO BETTIOL**, Prefeito do Município de P. Feliz, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

*CONSIDERANDO* que o município de Porto Feliz empreendeu o aproveitamento do ribeirão Avecuia, para o abastecimento da população deste município;

*CONSIDERANDO* que a preservação da bacia hidrográfica do ribeirão Avecuia é necessária a fim de evitar que as condições de salubridade da água seja gradativamente deterioradas por poluentes de diversas naturezas;

*CONSIDERANDO* que o Governo do Estado de São Paulo usando de competência concorrente com a do município, com objetivo de defesa e preservação da saúde pública, editou normas legais destinadas a coibir atividades e instalações caracterizáveis como fontes poluidoras de recursos hídricos, regulamentação dentre outras constantes do Decreto-Lei n1 195-A, de 19/02/1970, bem como dos Decretos n1 52.490 de 14/07/70 e n1 52706 de 11/03/71;

*CONSIDERANDO* finalmente que com a existência dessa legislação normativa, e independentemente de procedimento legiferante municipal cabível, nos termos do artigo 41, incs. I e VII, da Lei Orgânica dos Municípios, apresenta-se desde já regulamentado, sob o aspecto da poluição hídrica, o uso dos terrenos situados na bacia hidrográfica do ribeirão Avecuia,

### DECRETA: -

**Artigo. 11** - A construção de novos edifícios ou a instalação em prédios existentes, na área da bacia do ribeirão Avecuia deste município, para fins industriais, comerciais ou recreativas, somente poderão ser licenciados se, além da observância das prescrições das posturas municipais, forem os pedidos respectivos acompanhados de pronunciamento do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do município considerando-os não prejudiciais a defesa sanitária do ribeirão.

**Artigo 21** - Nenhum resíduo líquido das industriais e resíduos domésticos ou industrial poderá ser lançado no ribeirão Avecuia, direta ou indiretamente, desde que sejam considerados poluentes, na forma e de acordo com as prescrições constantes da legislação estadual reguladora da matéria.

" **11** - Para efeito de continuidade dos lançamentos de que este artigo, as instalações ou prédios que os efetuem, já existentes na bacia hidrográfica do ribeirão Avecuia, deste município, deverão estar munidos de declaração cabível do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do município, comprobatória da condição estabelecida no "caput" deste artigo.

" **21** - A área da bacia hidrográfica do ribeirão Avecuia e referida no " 11 é delimitada pelo perímetro representado na planta do arquivo da Prefeitura Municipal de Porto Feliz, que devidamente rubricada pelo Prefeito faz parte integrante deste decreto.

**Artigo 31** - A expedição de licença para construção, reforma, acréscimo ou conservação de edifício, para fins residenciais, ou lote localizado na área compreendida pelo perímetro indicado no " 21 do artigo 21, além da sujeição às prescrições das posturas municipais, fica ainda condicionada as determinações e exigências do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, do município, quanto à adequada disposição dos efluentes domésticos.

**Artigo 41** - A aprovação de planos de arruamento e loteamento de imóveis situados na área compreendida pelo perímetro indicado no " 21 do artigo 21, fica condicionada à execução de serviços de disposição de esgotos que evitem a poluição, direta ou indiretamente do ribeirão Avecuia, devendo o respectivo projeto conter o visto de aprovação do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, do município.

**Artigo 51** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto Feliz, em 22 de abril de 1.972

*Sérgio Betiol*

*Prefeito Municipal*

Publicado na Secretaria da Prefeitura, em 22 de abril de 1972.

*Luiz Cardoso de Oliveira*

*Secretário*